



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2023 - FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023  
PROCESSO Nº 466/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.645.786/0001-13, com sede na Rua Dr. Júlio Vieitas n.º 88, Centro, São Sebastião Do Alto /RJ, representado pelo Exmº Sr Prefeito Álif Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador da CI nº 28.416.660-0 DICRJ e do CPF nº 166.469.357-26, residente no Sítio Limoeiro, Ipituna - 3º Distrito de São Sebastião do Alto-RJ, de ora em diante denominado CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, visando a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ALGUNS EXAMES QUE SERÃO REALIZADOS PELOS PACIENTES, MORADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS, para atender as necessidades da Secretária, como Órgão Gerenciador Srª Claudiane Dos Santos Pictrani Rodrigues durante o exercício de 2023, no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023, por MENOR PREÇO GLOBAL, conforme consta dos autos do Processo nº 466/2023, regido na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; nos Decretos Municipais nº 1.786/2017 e 1.987/2020; e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**LABORATORIO CORDEIRENSE DE ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº **29.103.587/0001-46**, sediada na Rua VAN ERVEN, 70, CENTRO-CORDEIRO-RJ, E-MAIL: **labcordeirenses@hotmail.com** - TELEFONE: **(22) 2551-0566**, neste ato representada por **ANA HELENA DE SÃO CLEMENTE ARAUJO**, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº 11.626.559-6, expedida por IFP/RJ, CPF nº 354.879.507-25, residente e domiciliada em Rua Padre André Boaventura, nº 309, Bairro São Luiz, Cordeiro-RJ .

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à eventual contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ALGUNS EXAMES QUE SERÃO REALIZADOS PELOS PACIENTES, MORADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS para atender às necessidades da Secretaria, durante o exercício de 2023, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ANTICOAGULANTE LÚPICO (TTPA)	UND	120,0	37,67	4.520,40
2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UND	261,0	2,80	730,80
3	BRUCELOSE IGG	UND	151,0	49,00	7.399,00
4	BRUCELOSE IGM	UND	151,0	49,00	7.399,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

466/2023

305

5	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	UND	153,0	2,01	307,53
6	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UND	300,0	15,24	4.572,00
7	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	UND	163,0	15,65	2.550,95
8	DOSAGEM DE ALDOLASE	UND	120,0	3,68	441,60
9	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	UND	190,0	15,06	2.861,40
10	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	UND	163,0	4,11	669,93
11	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UND	261,0	15,71	4.100,31
12	DOSAGEM DE BARBITURATOS	UND	67,0	13,13	879,71
13	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	UND	77,0	17,53	1.349,81
14	DOSAGEM DE CORTISOL	UND	343,0	9,86	3.381,98
15	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UND	231,0	11,25	2.598,75
16	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	190,0	10,15	1.928,50
17	DOSAGEM DE ESTRIOL	UND	190,0	11,55	2.194,50
18	DOSAGEM DE ESTRONA	UND	192,0	11,12	2.135,04
19	DOSAGEM DE FENITOINA	UND	137,0	32,61	4.467,57
20	DOSAGEM DE FOLATO	UND	194,0	13,90	2.696,60
21	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	171,0	8,97	1.533,87
22	DOSAGEM DE INSULINA	UND	125,0	10,17	1.271,25
23	DOSAGEM DE LITIO	UND	113,0	2,25	254,25
24	DOSAGEM DE PARATORMONIO	UND	113,0	39,00	4.407,00
25	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	180,0	10,22	1.839,60
26	DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	153,0	10,15	1.552,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

466/2023

306

27	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UND	240,0	2,83	679,20
28	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UND	214,0	10,43	2.232,02
29	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UND	216,0	13,11	2.831,76
30	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UND	211,0	15,35	3.238,85
31	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UND	283,0	15,24	4.312,92
32	DOSAGEM DE ANTÍGENO CA 125	UND	211,0	13,35	2.816,85
33	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	283,0	5,41	1.531,03
34	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND	243,0	4,42	1.074,06
35	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO - BIOPSIA	UND	874,0	40,78	35.641,72
36	EXAME DE CITOLOGIA	UND	291,0	20,48	5.959,68
37	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	UND	77,0	10,00	770,00
38	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	UND	65,0	10,00	650,00
39	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HELICOBACTER PYLORI	UND	600,0	17,16	10.296,00
40	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	UND	51,0	85,00	4.335,00
41	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2	UND	53,0	10,00	530,00
42	PESQUISA DE ANTICORPO ANTILISTERIA	UND	91,0	5,50	500,50
43	PESQUISA DE ANTICORPO ANTIMICROSSOMAS	UND	93,0	17,16	1.595,88
44	PESQUISA DE ANTICORPO ANTINUCLEO	UND	240,0	17,16	4.118,40
45	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-SS-A (RO)	UND	93,0	18,55	1.725,15
46	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-SS-B (LA)	UND	103,0	18,55	1.910,65
47	PESQUISA DE ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA	UND	231,0	17,16	3.963,96
48	PESQUISA DE ANTICORPO CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UND	101,0	18,55	1.873,55
49	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	170,0	11,00	1.870,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

466/2023  
307

50	PESQUISA DE ANTICORPO IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND	115,0	18,55	2.133,25
51	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND	221,0	17,16	3.792,36
52	PESQUISA DE ANTICORPO IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- TOTAL)	UND	144,0	18,55	2.671,20
53	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND	62,0	18,55	1.150,10
54	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND	144,0	17,16	2.471,04
55	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	UND	223,0	13,35	2.977,05
56	PESQUISA DE SARS-COV-2 POR RT - PCR	UND	324,0	110,00	35.640,00
57	TESTE ALÉRGICO PARA ALIMENTOS	UND	115,0	24,78	2.849,70
58	TESTE ALÉRGICO PARA INALANTES	UND	132,0	26,53	3.501,96
59	TESTE DE ELISA IGG P/ IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GOND II (TOXOPLASMOSE)	UND	411,0	22,00	9.042,00
60	TESTE DE SUPRESSÃO DO HGH APÓS GLICOSE	UND	206,0	12,01	2.474,06
61	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS - COVID - 2	UND	317,0	40,00	12.680,00
<b>TOTAL GERAL R\$ 243.884,20 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)</b>					

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 466/2023.

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.



3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

3.5. Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

#### **4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso I desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

#### **5. DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 12, do Decreto Municipal nº 1.786/2017, assim como o art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da Sec. Mun. de Educação e Cultura, conforme abaixo:

##### **- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**101220001.2.040 - 3.3.90.39.00 - 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)**

**101220001.2.040 - 3.3.90.39.00 - 600 (TRANS. FUNDO A FUNDO REC. SUS - PROV. G)**

**101220001.2.040 - 3.3.90.39.00 - 635 (ROYALTIES DO PRETÓLEO E GÁS NATURAL VINC.)**

5.3. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

5.4. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.5. Havendo Contrato assinado com o detentor da ARP, o mesmo poderá sofrer prorrogações de prazo, desde que haja vantagem para a Administração e seja fundamentado e justificado o ato, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

#### **6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

6.2. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.





## 7. DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.786/2017, bem como na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

7.3. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.4. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito na negociação, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4, será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

## 9. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Compete ao órgão gerenciador:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

9.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

9.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;



9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações; e

9.1.6. Fiscalizar a ata de registro de preços através dos servidores Camile Pinto Jardim e Elis Regina da Costa, designados pela Secretaria.

#### **10. DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

10.1. Compete ao licitante vencedor:

10.1.1. Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

#### **11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Desde que realizado estudo e devidamente demonstrado o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.2. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos ( dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, respeitado os termos do inciso V desta cláusula.

11.4. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o órgão gerenciador quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Esta Ata poderá ser aderida por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais.

#### **12. DAS SANÇÕES**

12.1. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

#### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



13.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**14. DO FORO**

14.1. É competente o Foro da Cidade e Comarca de SÃO SEBASTIÃO DO ALTO , para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

**São Sebastião do Alto/RJ, 27/04/2023.**

**ÁLIF RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito

**ÁLIF RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente  
ANA HELENA DE SAO CLEMENTE ARAUJO  
Data: 28/04/2023 09:24:34-0300  
Verifique em <https://validar.ati.gov.br>

**LABORATORIO CORDEIRENSE DE ANALISES CLINICAS LTDA**

**CLAUDIANE DOS SANTOS PIETRANI RODRIGUES**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador